

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Da Sra. Sueli Vidigal)

Acrescenta parágrafo ao art. 6º do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, para dispor sobre a exigência de diploma de Curso superior de jornalismo para o exercício da função de jornalista.

○ **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º art. 6º do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, ficando o atual parágrafo único remunerado como §1º.

“Art.6º.....
.....

§ 2º É exigido diploma de curso superior de jornalismo para o exercício da função de jornalista.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ser humano se comunica desde tempos imemoriais, quer através de desenhos nas pedras, em tabuletas, papiros, quer bradando no alto das montanhas. Dizer a sua palavra é pressuposto fundamental da liberdade do ser.

O jornalismo é uma das formas de se comunicar alguma coisa a alguém, só embutida num conjunto de regras que extrapolam o elemento primordial de simplesmente dizer a palavra.

Não se podem desconsiderar os benefícios que advieram para a profissão com a exigência da formação universitária específica na área de comunicação.

A necessidade do curso superior em jornalismo é fundamental para o exercício da profissão, além de valorizar aquele que tem essa vocação e estimular aquele que se aperfeiçoa. Exigir formação acadêmica para a realização de uma atividade profissional específica, sensível e importante como o jornalismo, não é cercear a liberdade de expressão de alguém.

É importantíssimo exigir que as pessoas que prestam à população esse serviço sejam profissionais graduados, preparados para os desafios de uma atividade tão sensível e fundamental.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto.

Sala das sessões, em 16 de setembro de 2009.

Sueli Vidigal
Deputada federal – PDT/ES